



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

### PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO  
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA  
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera a mudança de endereço da Creche Municipal Pequeninos de Cristo, no município de Itapuã do Oeste/RO, da Avenida Presidente Médici, n.º 2169, Centro, para a Avenida Presidente Médici, s/n, esquina com a Rua Ana Ferreira, Centro, e dá outras providências.		
Interessada:		Município:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		Itapuã do Oeste/RO
Relatora:	Conselheira Francelena Santos Arruda	
Processo n.º 003/25-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 015/25	Aprovação: 24/03/2025

### HISTÓRICO

A Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Itapuã do Oeste/RO, por meio do Ofício n.º 130/SEMECE/2024, de 13 de dezembro de 2024, solicitou Reorganização da Creche Municipal Pequeninos de Cristo para mudança de endereço. Os documentos foram protocolados neste Conselho Estadual de Educação em 17.12.2024, dando origem ao Processo n.º 003/25-CEE/RO.

A Creche Municipal Pequeninos de Cristo, por meio do Parecer CEB/CEE/RO n.º 005/24 e da Resolução CEB/CEE/RO n.º 911/24, esta última publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 04.03.2024, recebeu Prorrogação da Autorização de Funcionamento, por três anos, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos.

A unidade de ensino funcionava em prédio localizado na Avenida Presidente Médici, n.º 2169, Centro, no município de Itapuã do Oeste, à época da Prorrogação da Autorização de Funcionamento. Atualmente, a Creche foi transferida para a Avenida Presidente Médici, s/n,

esquina com a Rua Ana Ferreira, bairro Centro, nesse mesmo município.

## ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do processo teve por base o Anexo XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, que trata da Reorganização, no item referente a mudança de prédio e/ou endereço, a exceção do tópico do item 8, da estrutura básica do prédio, que foi analisado com fundamento no item 9 do Anexo I e na Instrução Técnica - GETEC/CEE/RO.

O Alvará de Vigilância Sanitária emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste tem validade até 31.12.2024. O referido Departamento expediu o Alvará em nome do Conselho Escolar da Creche. Todavia, entende-se pelos dados do documento sanitário, que se trata do mesmo espaço, ou seja, a instituição objeto de análise deste Processo.

De acordo com o Laudo Técnico do engenheiro civil, o prédio para o qual foi transferida a Creche Municipal Pequeninos de Cristo é uma construção térrea com área total construída de 564,50 m<sup>2</sup>, constituída de quatro blocos compostos por sala para direção; sala para supervisão escolar; sala para orientação educacional; sala para secretaria escolar; sala para os professores; sanitário para funcionários, masculino e feminino; sanitário para pessoas com mobilidade reduzida, masculino e feminino; refeitório; cozinha; despensa; depósito; copa para uso dos funcionários; espaço para carga e descarga; lavanderia; sete salas de aula; cinco blocos de sanitários para crianças, masculino e feminino; área de banho; três solários; pátio coberto. Toda a área é murada, as condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida estão de acordo com as normas vigentes. Consta do Laudo Técnico de engenharia a metragem de todos os ambientes listados.

Em sua conclusão, o engenheiro civil que assina o Laudo afirma que “após vistoria *in loco* das condições gerais da edificação, pude constatar que se trata de uma construção de padrão médio e que a construção atende ao que foi destinada e está em boas condições em todos os seus aspectos”.

A diretora da Creche Municipal Pequeninos de Cristo apresentou o Ofício n.º 17/CMPC/24, no qual solicita da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Itapuã do Oeste a regularização do terreno no qual está construído o prédio da Creche.

De acordo com a Declaração emitida pela diretora da Creche, a estrutura básica do prédio compreende parte do especificado no item 9 do Anexo I da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Todavia, não disponibiliza dos seguintes espaços: berçário provido de berços individuais, com espaço para movimentação das crianças da creche; área ao ar livre para banho de sol e para a realização de atividades de expressão física, artística e de lazer, com instalação de brinquedos infantis, contemplando áreas verdes.

O Laudo Técnico do setor de Inspeção - SEMECE corrobora com as informações prestadas pelo engenheiro civil e pela diretora da instituição de ensino. Da mesma forma que outras informações que não são objetos do Processo em análise. Da mesma forma, consta nesse Laudo que as adequações do espaço físico para atender pessoas com deficiência física foram parcialmente atendidas.

## CONCLUSÃO

A partir das informações contidas nos documentos analisados, entende-se que a entidade mantenedora da Creche Municipal Pequeninos de Cristo, em Itapuã do Oeste, cumpriu parcialmente os itens discriminados e exigidos no item 8 do anexo XIII da Reorganização (item da mudança de prédio e/ou endereço) e item 9 do Anexo I, que trata da Autorização de Funcionamento, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Os ambientes não contemplados na estrutura do prédio novo também são importantes para o desenvolvimento das atividades de ensino e na aprendizagem das crianças da Educação Infantil.

## VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Considere a mudança de endereço da Creche Municipal Pequeninos de Cristo, no município de Itapuã do Oeste/RO, da Avenida Presidente Médici, n.º 2169, Centro, para a Avenida Presidente Médici, s/n, esquina com a Rua Ana Ferreira, Centro.

2. Determine à entidade mantenedora da Creche Municipal Pequeninos de Cristo, no município de Itapuã do Oeste/RO, que informe a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, com documentos comprobatórios:

2.1. os ajustes procedidos na estrutura física quanto à adaptabilidade do prédio e espaços externos para atender pessoas com deficiência;

2.2. o espaço do berçário para atendimento e descanso das crianças muito pequenas;

2.3. área ao ar livre para banho de sol e outras atividades pertinentes à educação infantil;

2.4. espaço provido de brinquedos infantis para o lazer das crianças.

Conselheira Francelena Santos Arruda  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 24 de março de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

## CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francisca Batista da Silva

Francisca Diniz de Melo Martins

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 07/06/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 08/06/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 10/06/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060904237** e o código CRC **164C0D20**.

